

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 13 DE JUNHO DE 2018

**REVOGA O INCISO II DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 4º
DA LEI MUNICIPAL N.º 617, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014.**

Art. 1º. Revoga-se o Inciso II do parágrafo 3º do art. 4º da Lei Municipal n.º 617, de 8 de outubro de 2014.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 13 de junho de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 26, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei que revoga o inciso II do parágrafo 3º do art. 4º da Lei Municipal n.º 617 de 8 de outubro de 2014.

Com a presente alteração, retira-se do rol de vedações para o exercício do cargo de Controle Interno da Administração Pública a obrigatoriedade de não estar filiado a partidos ou não possuir atividade político-partidária.

A presente alteração atende indicativo apresentado no julgamento das contas de gestão de Mato Castelhana, no Tribunal de Contas do Estado. No julgamento, foi suscitada a necessidade de alteração da lei municipal de Mato Castelhana que veda que o integrante do Controle Interno tenha filiação partidária.

Assim sendo, atendendo ao pedido do plenário do TCE-RS e reconhecendo que, de fato, trata-se de garantia fundamental inserida no texto constitucional o direito político do cidadão, não excluído do rol dos direitos políticos os servidores públicos em geral, apresenta-se a presente proposta de supressão da vedação introduzida na Lei Municipal n.º 617, de 8 de outubro de 2014.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 13 de junho de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL